



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

CONTRATO Nº 40/2024

Carona - Adesão 03/2024
Processo nº 278/2024

Publicado no Mural
EM 16 / 9 / 24
Retornado
Itaara RS Ass. [Assinatura]

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Sra Salete Desconzi, CI nº 6026251071, SSP-RS, CPF nº 428.281.800-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **empresa NICOLA VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 89.342.497/0012-92, localizada na Avenida Santa Tecla, nº 2597, Bairro Getúlio Vargas, no município de Bagé-RS, telefone: 53-3242-7777, e-mail: licita@nicola.com.br, neste ato representada pelo Sr. Claudiomir Jornada Lavarda, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2024 do município de Candiota/RS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 01/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17/05/2024, pelo município de Candiota/RS e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Veículo 7 lugares, zero km, ano/modelo mínimo 2024, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Rua Itaara, nº 1065, Centro - Itaara/RS.

3.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 30 dias úteis contados do recebimento da assinatura do contrato, emitida pelo

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

CONTRATANTE.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 16/09/2024 e prazo final dia 16/09/2025.

3.5. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 138.990,00** (Cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa reais), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08- Secretaria de Saúde

Unidade: 01 - ASPS

Projeto: 1.008 - Aquisição de Veículo

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (463)

Despesa Desdobrada: 4.4.9.0.52.52- Veículos de Tração Mecânica (2159)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 38.990,00

Órgão: 08- Secretaria de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto: 1.111 - Emenda Parlamentar Estadual nº 797 Portaria SES nº160/2024

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (2211)

Despesa Desdobrada: 4.4.9.0.52.52- Veículos de Tração Mecânica (2212)

Fonte de Recurso: 1621 -Transferência Fundo a Fundo de Recursos dom SUS, Proveniente do Governo Estadual.

Valor: R\$100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3. o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

10.5. A fiscalização será exercida pelo Motorista Décio Martins Dias, Matrícula 1762-0, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega do material permanente, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

- 11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, correspondente ao valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde Sr. Paulo Roberto Bortoluzzi.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Décio Martins Dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Matricula 1762-0 fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias úteis.

14.2. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 1 ano, a contar da data do recebimento do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12(doze) meses ou 100.000 km a que chegar primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de Santa Maria - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

Este Contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria.

Em:

Rogério de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-6
Prefeitura de Itaara/RS

Salette Desconzi
Salette Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

CLAUDIOMIR JORNADA
LAVARDA:53371534049

Assinado de forma digital por
CLAUDIOMIR JORNADA
LAVARDA:53371534049
Dados: 2024.09.16 14:23:07
-03'00'

Nicola Veiculos Ltda.,
Contratada